CONVÊNIO Nº 004/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O **MUNICIPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. n° 21.864.314-7 e inscrito no CPF/MF n° 157.869.768-90, residente e domiciliado na Rua Hum, Estância do Sol Nascente 14/A, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG n°. 13.419.298-9 e do CPF n°. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais, bem como as Leis Municipais nº. 2670/2019 e 2.842/2021, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme as Emendas Parlamentares Federais, nº. 25320007, do Parlamentar Paulo Pereira da Silva, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objeto da Proposta FNS nº. 36000.3617632/02-100, e, nº. 28150001, do Parlamentar Ricardo Izar, no valor de R$ 63.263,00 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e três reais), objeto da Proposta FNS nº. 36000.3617732/02-100, habilitadas através da Portaria MS nº. 1.398, de 25 de junho de 2021, com objeto de Incremento Temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, do Hospital Maria do Valle Pereira, CNES nº. 2084074, em observância ao plano de trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para o custeio do Hospital Maria do Valle Pereira, o Município repassará a importância de **R$ 163.263,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e três reais)**, de acordo com o repasse advindo do Fundo Nacional de Saúde.

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, oriundos de transferências federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará desde a sua assinatura até a data de 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio;
c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

a) De acordo com relatório quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, relatório da aplicação dos recursos;
b) Ao término do presente Convênio, relatório da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

6.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Os repasses deverão ocorrer, após o repasse ao município pelo ente federal dos recursos de Média e Alta Complexidade.
7.2. O valor repassado deverá ser utilizado para custeio do Hospital Maria do Valle Pereira.
7.3. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.
§ 1° A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se anualmente e ao final do presente.
§ 2° As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.
§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.
§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
8.4. A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.
8.5. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.
8.6. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a

prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 01 de dezembro de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ

SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

1. Vivian Candido Lourenço - CPF: 299.696.838-70

2. Jesuel Fernandes Fontes - CPF: 786.538.438.68

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2.021

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme as Emendas Parlamentares Federais, nº. 25320007, do Parlamentar Paulo Pereira da Silva, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objeto da Proposta FNS nº. 36000.3617632/02-100, e, nº. 28150001, do Parlamentar Ricardo Izar, no valor de R$ 63.263,00 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e três reais), objeto da Proposta FNS nº. 36000.3617732/02-100, habilitadas através da Portaria MS nº. 1.398, de 25 de junho de 2021, com objeto de Incremento Temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, do Hospital Maria do Valle Pereira, CNES nº. 2084074.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2.021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 01 de dezembro de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.